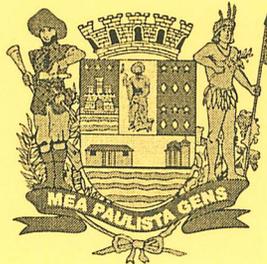


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
8ª Sessão Ordinária de

28 / 03 / 2022

Secretário

PROJETO DE LEI N.º 36-E

DATA DA ENTRADA: 25/03/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: 1ª CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (CMTJ) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

APROVADO EM: 18/04/2022 - 11ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

11ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade
Em 18/04/2022

OBS: ÚNICA DISCUSSÃO VOTAÇÃO NOMINAL

MAIORIA SIMPLES



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.36
De 25 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura que cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências. Este Projeto visa promover a participação social e política de importante faixa etária de nossa população - os jovens -, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança, dentro de princípios de justiça e liberdade.

Vale esclarecer aos Vereadores e à população que os conselhos municipais tem sua natureza jurídica assegurada pela Constituição Federal de 1988, em especial no que diz respeito à democracia participativa. Nesse sentido, os entes federativos criaram os mais diversos tipos de conselhos enquanto órgãos colegiados que concretizam um dos fundamentos de nossa República: a cidadania. Dessa forma, este Governo Municipal, da mesma maneira que criou o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, por meio da Lei Municipal n.º 5.209, de 9 de março de 2021, propõe agora a criação do Conselho Municipal da Juventude, para fazer desse segmento social protagonista na formulação, na implementação, na avaliação e na fiscalização de políticas públicas voltadas à integração e à participação das pessoas entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Em breve síntese, em seu art. 1º, estão previstas a criação do CMJ e a definição da faixa etária que corresponde à juventude. Logo em seguida, no seu art. 2º, há o objetivo principal e, em seu art. 3º, os princípios e as diretrizes que devem nortear as ações e as deliberações do CMJ. Do artigo 4º ao artigo 18, esta Proposição estabelece dispositivos no sentido de prover a organização e o funcionamento do CMJ. Vale salientar que se definiu, para o CMJ, uma composição **paritária** entre órgãos governamentais e representantes da sociedade civil, respeitando os mais diversos instrumentos jurídicos previstos em nosso ordenamento para conselhos municipais, bem como tomando exemplos dos mais variados Conselhos difundidos entre os entes federativos, a saber:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

*II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da **criança e do adolescente**, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a **participação popular paritária** por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais. (Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente)*

(...)

*Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do **idoso** serão órgãos permanentes, **paritários** e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área (Lei Federal n.º 8.842 de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso)*

(...)

*Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude é órgão de decisão autônoma e de **representação paritária** entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 42 (quarenta e dois) membros titulares, conforme segue: (Lei Municipal de São Paulo n.º 16.120, de 14 de janeiro de 2015)*

(...)

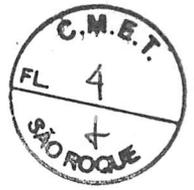
*Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude tem caráter permanente e **composição paritária** entre Poder Público e a sociedade civil, estando vinculado ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela formulação e coordenação da política da juventude no Município de Santo André (Lei Municipal de Santo André n.º 9.012, de 13 de dezembro de 2007) (grifei)*

Com isso, o CMJ será dotado de uma estrutura justa e isonômica para deliberar sobre as mais variadas políticas necessárias ao desenvolvimento social, político e cultural do segmento jovem. Com efeito, esse



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



grupo social terá de enfrentar, na contemporaneidade, desafios complexos diretamente relacionadas às crises pelas quais estamos passando: o índice de desemprego juvenil é quase o dobro do índice para pessoas com mais de 25 anos; os jovens representam um quarto da população brasileira e estão entre as maiores vítimas de homicídios; déficit educacional por conta da pandemia.

Ante o exposto, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto de Lei, a dar um passo fundamental na implementação de políticas públicas voltadas ao segmento jovem. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859
Dados: 2022.03.28 11:01:28 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

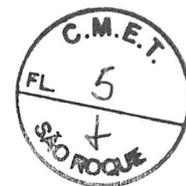
Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 36

De 25 de março de 2022

Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude (CMJ), entidade de caráter permanente e autônomo, que tem por finalidade a organização da juventude e das normas gerais para sua adequação e aplicação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança, dentro de princípios de justiça e liberdade.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - assessorar o Governo Municipal em estudos, análises, elaborações, discussões e proposições de políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município;

II - colaborar na promoção e coordenação de políticas em favor da juventude nos diversos órgãos da Administração Pública, Autarquias e afins;

III - realizar, sistematizar e difundir estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública desse segmento social;

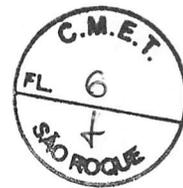
IV - estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



entre eles, programas de turismo juvenil que favoreçam a identificação e o mútuo conhecimento entre os jovens;

V - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de Convênios e Contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas, projetos e objetivos voltados para a juventude;

VI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude que contribuam para a conscientização e as soluções relativas aos problemas enfrentados pelos jovens do Município;

VII - orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar os que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos;

VIII - articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual de Juventude e outros Conselhos Municipais setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

IX - convocar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Juventude, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município e propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para este segmento;

X - desenvolver atividades não especificadas nos incisos anteriores, mas diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude é órgão deliberativo de caráter permanente e autônomo e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, responsável pela deliberação da Política Municipal da Juventude e controlador das ações na área da juventude.

Art. 5º São instâncias do Conselho Municipal da Juventude:

I - Plenárias Populares da Juventude, realizadas periodicamente de acordo como Regimento Interno deste Conselho;

II - Conselho de Representantes, constituído por 8 (oito) representantes designados pelo Poder Público, e 8 (oito) conselheiros eleitos pela sociedade civil.

Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ será constituído de 16 (dezesesseis) membros titulares, e respectivos suplentes.

§ 1º O CMJ terá a seguinte composição:

I - 8 (oito) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 1 (um) representante Departamento de Educação;

b) 1 (um) representante da Divisão de Cultura;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



c) 1 (um) representante do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer;

d) 1 (um) representante do Departamento de Bem-Estar Social;

e) 1 (um) representante do Departamento Jurídico;

f) 1 (um) representante do Departamento de Saúde;

g) 1 (um) representante do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente;

h) 1 (um) representante de livre escolha do Prefeito Municipal.

II - 8 (oito) representantes da sociedade civil, indicados por organizações sociais, associações, sindicatos, movimentos sociais, escolas particulares, profissionais liberais.

§ 2º O CMJ terá a seguinte estrutura:

I - Presidência

II - Vice-Presidência;

III - Secretária Geral;

IV - Tesoureiro; e

V - Membros.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro serão eleitos por seus membros na primeira reunião do Conselho, em caso de empate, o desempate será feito mediante sorteio.

§ 4º A cada titular do Conselho Municipal da Juventude, corresponderá um suplente.

§ 5º Os membros referidos nos itens I do § 1º e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º Os membros referidos nos itens II do § 1º e respectivos suplentes serão indicados pelas entidades que representam e eleitos, nos termos do art. 11.

§ 7º O Conselho Municipal da Juventude contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno, a ser dirigida pelo Secretário Geral.

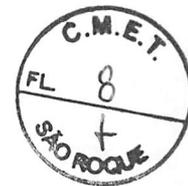
§ 8º Os membros do Conselho Municipal da Juventude e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal da Juventude exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo a função de Conselheiro considerada como serviço público relevante.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Art. 7º Poderão ser criadas comissões técnicas, permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 8º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude será prestado pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 9º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, desde que presente a maioria absoluta de seus membros, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros ou pelo Presidente.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 10. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 11. A eleição dos Conselheiros da sociedade civil ocorrerá na Conferência Municipal da Juventude, realizada concomitantemente à Semana Municipal da Juventude.

Parágrafo Único. Para o primeiro mandato do Conselho Municipal da Juventude a ser formado após a publicação desta lei, os membros da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades, em número não superior a 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes.

Art. 12. O Conselho Municipal da Juventude elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento e as atribuições de sua estrutura, o qual deverá ser positivado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os casos e hipóteses de exclusão e perda do mandato dos membros serão tratados no Regimento Interno.

Art. 13. Deverá ser realizada, bienalmente, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento social e promover a realização das eleições para representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude, conforme o disposto nesta Lei.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



§ 1º A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar seus atos, especialmente aqueles voltados à realização do pleito.

§ 2º A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pela Plenária Popular da Juventude.

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - opinar sobre os recursos financeiros do Fundo Municipal da Juventude, destinados ao Conselho Municipal da Juventude, mediante critérios estabelecidos em Regimento Interno;

II - opinar sobre a Política Municipal da Juventude;

III - participar do planejamento integrado e orçamentário do Município, propondo as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida da população;

IV - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Juventude bem como dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal da Juventude;

V - estabelecer, em ação conjunta com a Coordenadoria Municipal da Juventude, a realização de eventos, estudos e pesquisas integradas no campo da juventude;

VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o qual deverá ser positivado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

VII - manter comunicação com os Conselhos da Juventude do Estado de São Paulo, da União e de outros Municípios, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuam na área da juventude, propondo ao Município convênios de mútua cooperação, na forma da Lei;

VIII - opinar sobre a política da captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal da Juventude destinados a este Conselho Municipal da Juventude;

IX - manter cadastro de todas as ações, projetos, planos, entidades, relatórios, pesquisas, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta, as suas competências e atribuições, preferencialmente pela instrumentalização da informática;

X - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispões esta Lei e o Regimento Interno.

Art. 15. O órgão coordenador da Política Municipal de Juventude é a Coordenadoria Municipal da Juventude, composta pelos membros previstos nos incisos I, II, III e IV do § 2º do art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A Política Municipal de Juventude será executada em sistema descentralizado.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Art. 16. Compete ao órgão coordenador da Política Municipal da Juventude:

I - oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionalismo do Conselho Municipal de Juventude;

II - estabelecer programas de aperfeiçoamento e atualização dos Servidores Públicos Municipais que estejam diretamente ligados à execução da Política Municipal de Juventude;

III - difundir as políticas sociais básicas e proteção integral;

IV - coordenar programas de geração de rendas;

V - coordenar outras atividades relacionadas à Política

Municipal da Juventude.

Art. 17. O Presidente do Conselho Municipal da Juventude solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, a indicação dos novos membros.

Art. 18. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 19. Os casos omissos nesta Lei e no Regimento Interno do CMJ serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

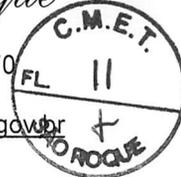
Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/03/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.03.28 11:01:54 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



PARECER 098/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 36, de 25 de março de 2022, de iniciativa do Poder Executivo, que *Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências.*

Por meio do aludido Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal pretende instituir o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências. Este Projeto visa promover a participação social e política de importante faixa etária de nossa população - os jovens -, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança, dentro de princípios de justiça e liberdade.

É o Relatório.

Os Conselhos Municipais, também chamados de Conselhos de Políticas Públicas, são um dos mecanismos de interlocução permanente entre Poder Público e Sociedade Civil, que vêm ampliando e aperfeiçoando sua atuação, auxiliando a administração no planejamento, orientação, fiscalização e julgamento nas questões relativas a cada área temática.

A finalidade dos Conselhos Municipais está definida no artigo 127 da Lei Orgânica do Município:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 127. Os Conselhos municipais terão por finalidade auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matéria de sua competência.

Os Conselhos Municipais só poderão ser criados através de lei autorizativa, o qual definirá as atribuições, composição, prazo dos respectivos mandatos, forma de nomeação dos titulares e suplentes.

Não há no projeto de lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

Pelo exposto, o mesmo está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”, bem como pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação e votação nominal.

É o parecer s.m.j

São Roque, 29 de março de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 64 – 31/03/2022

Projeto de Lei N° 36/2022-E, 25/03/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 1 de abril de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 64/2022 ao Projeto de Lei Nº 36/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 36/2022 - Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências.

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	04/04/2022 08:46:16
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	04/04/2022 08:47:45
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	04/04/2022 08:48:01
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	04/04/2022 08:48:20
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	04/04/2022 08:48:35

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 28 – 13/04/2022

Projeto de Lei Nº 36/2022-E, 25/03/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "**Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências.**"

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI
DIAS**
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPECLTMA

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 28/2022 ao Projeto de Lei Nº 36/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 36/2022 - Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências.

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	14/04/2022 09:54:37
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	14/04/2022 09:55:15
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	14/04/2022 09:55:39
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	14/04/2022 09:55:55
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	14/04/2022 09:56:23



11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2022, ÀS 14H.

EDITAL Nº 20/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. *Votação da Ata da 10ª Sessão Ordinária, de 11/04/2022;*
2. *Leitura da matéria do Expediente; e*
3. *Moções de Congratulações nºs 111, 112, 113, 121, 122 e 125/2022.*

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador Rafael Tanzi de Araújo;*
2. *Vereador Rogério Jean da Silva;*
3. *Vereador Thiago Vieira Nunes;*
4. *Vereador William da Silva Albuquerque;*
5. *Vereador Antonio José Alves Miranda;*
6. *Vereadora Claudia Rita Duarte Pedrosa;*
7. *Vereador Clovis Antonio Ocuma; e*
8. *Vereador Diego Gouveia da Costa.*

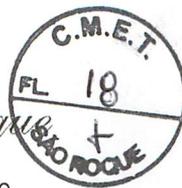
III – Ordem do Dia:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 13/2021-L**, de 10/03/2021, de autoria dos Vereadores Paulo Rogério Noggerini Júnior, Diego Gouveia da Costa, William da Silva Albuquerque, Rogério Jean da Silva, José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda e Newton Dias Bastos, que “Altera a redação do “caput” do artigo 156 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991, referente ao horário das sessões ordinárias”;*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 12/2022-L**, de 21/03/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogerio Noggerini Junior, que “Altera o inciso I e a alínea ‘a’ do inciso II do artigo 290 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991, referente ao uso da Tribuna Livre”;*
3. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 33/2022-E**, de 23/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dá nova redação ao art. 82-A, acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 68 e revoga o parágrafo único do art. 83 e o art. 54, todos da Lei Municipal nº 4.292, de 9 de outubro de 2014” e **Emendas**;*
4. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 36/2022-E**, de 25/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências.”;*
5. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 48/2022-L**, de 05/04/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Dá denominação de ‘Viela Neide Scavariello Ferreira’ a via localizada no Jardim Bandeirantes”;*
6. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 49/2022-L**, de*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



05/04/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Dispõe sobre a oficialização do trajeto da Romaria dos Cavaleiros de São Jorge, de São Roque a Pirapora do Bom Jesus";

7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução N° 15/2022-L**, de 12/04/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que "Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes - CAR – instituída para acompanhar o cumprimento do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011"; e
8. Requerimentos n^{os}: **64, 66, 67 e 68/2022**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
2. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
3. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
4. Vereador Julio Antonio Mariano;
5. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
6. Vereador Newton Dias Bastos; e
7. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 14 de abril de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 1

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências."

Art. 1º Altera a redação da Ementa do Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências.", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude (CMDJ)"

Art. 2º Altera a redação do "caput" do artigo 1º do Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências.", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude (CMDJ), entidade de caráter permanente e autônomo, que tem por finalidade a organização da juventude e das normas gerais para sua adequação e aplicação."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alinhar as novas formas de tratamento da pauta, entendendo o fiel objetivo do conselho, em pleno acordo com o Estatuto da Juventude.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18
de abril de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Vereador



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 36/2022

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Nº 36/2022 - Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências.

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	18/04/2022 18:35:56
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	18/04/2022 18:36:08

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 2

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências."

Art. 1º Altera a redação do "caput" do artigo 2º do Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude tem por objetivo colaborar na construção de políticas públicas voltadas à juventude, promovendo uma cidade mais acessível, no cumprimento do Estatuto Nacional da Juventude e promoção do Plano Municipal dos Direitos da Juventude, fomentando a participação e autonomia da juventude em sua cidadania."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alinhar as novas formas de tratamento da pauta, entendendo o fiel objetivo do conselho, em pleno acordo com o Estatuto da Juventude.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18 de abril de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)

Vereador

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)

Vereador



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 36/2022

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Nº 36/2022 - Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências.

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	18/04/2022 18:35:55
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	18/04/2022 18:36:07

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 3

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências."

Art. 1º Altera a redação do "caput" e incisos I e X do artigo 3º do Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - assessorar a Prefeitura Municipal em estudos, análises, elaboração, discussão e proposição de Políticas Públicas que permitam a integração e a participação do jovem na sociedade, economia, política, Cultura e programas educacionais do Município.

(...)

X - desenvolver atividades não especificadas nos incisos anteriores, mas diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 2º desta Lei."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alinhar as novas formas de tratamento da pauta, entendendo o fiel objetivo do conselho, em pleno acordo com o Estatuto da Juventude.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18 de abril de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Vereador



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Emenda Nº 3 ao Projeto de Lei Nº 36/2022

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Nº 36/2022 - Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências.

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	18/04/2022 18:35:54
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	18/04/2022 18:36:07

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 4

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que “Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências.”

Art. 1º Altera a redação do “caput” do artigo 4º do Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que “Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude é órgão deliberativo de caráter permanente e autônomo e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, responsável pela deliberação e elaboração das Políticas e do Plano Municipal dos Direitos da Juventude e controlador das ações na área da juventude.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alinhar as novas formas de tratamento da pauta, entendendo o fiel objetivo do conselho, em pleno acordo com o Estatuto da Juventude.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18 de abril de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 18/04/2022 - 12:41 5168/2022/fap



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Emenda Nº 4 ao Projeto de Lei Nº 36/2022

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Nº 36/2022 - Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências.

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	18/04/2022 18:35:53
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	18/04/2022 18:36:06

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 5

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências."

Art. 1º Altera a redação do "caput" e inciso I do artigo 5º do Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º São instâncias do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude:

I - fórum Permanente dos Direitos da Juventude, realizadas periodicamente de acordo como Regimento Interno deste Conselho;"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alinhar as novas formas de tratamento da pauta, entendendo o fiel objetivo do conselho, em pleno acordo com o Estatuto da Juventude.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18
de abril de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 18/04/2022 - 12:41 5169/2022/fap

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

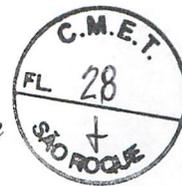


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'





Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Emenda Nº 5 ao Projeto de Lei Nº 36/2022

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Nº 36/2022 - Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências.

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	18/04/2022 18:35:52
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	18/04/2022 18:36:06



EMENDA Nº 6

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que “Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências.”

Art. 1º Altera a redação do artigo 6º do Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que “Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude – CMDJ - será constituído de 16 (dezesseis) membros titulares, e respectivos suplentes.

§1º O CMDJ terá a seguinte composição:

(...)

II - 8 (oito) representantes jovens da sociedade civil eleitos, preferencialmente sendo:

- a) Um representante da comunidade Negra;*
- b) um representante da luta por igualdade de gênero;*
- c) um representante do Movimento Estudantil;*
- d) um representante das causas ambientais e animais;*
- e) um representante da Comunidade LGBTQ+;*
- f) um representante da Comunidade Quilombola; e*
- g) dois representantes de outras organizações sociais, associações, sindicatos, movimentos sociais, instituições de ensino públicas ou privadas e profissionais liberais.*

§2º O CMDJ terá a seguinte estrutura:

(...)

§ 4º A cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, corresponderá um suplente.

(...)

§ 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno, a ser dirigida pelo Secretário Geral.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 8º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo a função de Conselheiro considerada como serviço público relevante.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 2º Altera a redação dos artigos 8º e 9º do Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude será prestado pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, desde que presente a maioria absoluta de seus membros, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros ou pelo Presidente.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz."

Art. 3º Altera a redação do artigo 11 do Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 A eleição dos Conselheiros da sociedade civil ocorrerá na Conferência Municipal da Juventude, realizada ordinariamente na Semana Municipal da Juventude.

Parágrafo Único. Para o primeiro mandato do Conselho Municipal dos Direitos Juventude a ser formado após a publicação desta Lei, os membros da sociedade civil serão eleitos conforme o artigo 6º, em eleição a ser convocada pelo Poder Executivo Municipal, extraordinariamente."

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alinhar as novas formas de tratamento da pauta, entendendo o fiel objetivo do conselho, em pleno acordo com o Estatuto da Juventude.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18 de abril de 2022.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador**

**GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES
Vereador**

PROTOCOLO Nº CETSР 18/04/2022 - 12:41 5170/2022



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Emenda Nº 6 ao Projeto de Lei Nº 36/2022

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Nº 36/2022 - Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências.

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	19/04/2022 12:24:39
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	19/04/2022 12:25:23

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 7

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que “Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências.”

Art. 1º Altera a redação do artigo 12 do Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que “Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento e as atribuições de sua estrutura, o qual deverá ser positivado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os casos e hipóteses de exclusão e perda do mandato dos membros serão tratados no Regimento Interno.”

Art. 2º Altera a redação do artigo 13, altera a redação do §2º e acrescenta o §3º a este mesmo artigo do Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que “Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Deverá ser realizada, bienalmente, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento social e promover a realização das eleições para representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, conforme o disposto nesta Lei.

§2º - A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Fórum Permanente da Juventude.

§3º - O Poder Executivo realizará junto ao conselho a Conferência Municipal da Juventude.”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alinhar as novas formas de tratamento da pauta, entendendo o fiel objetivo do conselho, em pleno acordo com o Estatuto da Juventude.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18
de abril de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

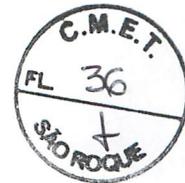
GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Vereador

PROCOLO Nº CETSР 18/04/2022 - 12:42 5171/2022/fap



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Emenda Nº 7 ao Projeto de Lei Nº 36/2022

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Nº 36/2022 - Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências.

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	19/04/2022 12:27:38
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	19/04/2022 12:27:49

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 8

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências."

Art. 1º Altera a redação dos incisos I, II, IV e VIII do artigo 14 do Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 [...]

I - deliberar sobre os recursos financeiros do Fundo Municipal da Juventude, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, mediante critérios estabelecidos em Regimento Interno;

II - elaborar e Deliberar sobre o Plano Municipal da Juventude;

IV - acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Juventude bem como dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;

VIII - deliberar sobre a política da captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal da Juventude destinados a este Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alinhar as novas formas de tratamento da pauta, entendendo o fiel objetivo do conselho, em pleno acordo com o Estatuto da Juventude.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18
de abril de 2022.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador**

**GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES
Vereador**



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Emenda Nº 8 ao Projeto de Lei Nº 36/2022

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Nº 36/2022 - Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências.

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	18/04/2022 18:35:28
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	18/04/2022 18:36:05



EMENDA Nº 9

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que “Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências.”

Art. 1º Altera a redação do “caput” do artigo 15 e do “caput” do artigo 16 e incisos I, II e V deste mesmo artigo do Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que “Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 O Órgão coordenador das Políticas Municipais de Juventude é a Coordenadoria Municipal da Juventude, composta pelos membros previstos nos incisos I, II, III e IV do §2º do art. 6º deste Lei.

Art. 16 Compete ao órgão coordenador das Políticas Municipais da Juventude.

I - oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionalismo do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;

II - estabelecer programas de aperfeiçoamento e atualização dos Servidores Públicos Municipais que estejam diretamente ligados à execução das Políticas Municipais de Juventude;

(...)

V - coordenar outras atividades relacionadas às Políticas Municipais da Juventude.

Art. 2º Altera a redação do “caput” do artigo 19 do Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que “Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 Os casos omissos nesta Lei e no Regimento Interno do CMJ serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alinhar as novas formas de tratamento da pauta, entendendo o fiel objetivo do conselho, em pleno acordo com o Estatuto da Juventude.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18
de abril de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 18/04/2022 - 14:10 5178/2022



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Emenda Nº 9 ao Projeto de Lei Nº 36/2022

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Nº 36/2022 - Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências.

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	18/04/2022 18:35:15
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	18/04/2022 18:36:04



VOTAÇÃO NOMINAL

- (Maioria SIMPLES = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)
- Projeto de Lei nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude (CMDJ)".
Autoria: Poder Executivo
 - Emenda N°s 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9: Paulo Juventude e Guilherme Nunes

Vereadores	Emenda nº 1	Emenda nº 2	Emenda nº 3	Emenda nº 4	Emenda nº 5	Emenda nº 6	Emenda nº 7	Emenda nº 8	Emenda nº 9	Projeto Lei nº 36-E	Redação Final
01 Toninho Barba	SIM	SIM									
02 Dra. Cláudia Pedroso	SIM	SIM									
03 Clóvis da Farmácia	SIM	SIM									
04 Diego Costa	SIM	NÃO	NÃO								
05 Guilherme Nunes	SIM	SIM									
06 Toco	SIM	SIM									
07 Alexandre Veterinário	SIM	NÃO	NÃO								
08 Julio Mariano	---X---	---X---									
09 Marquinho Arruda	SIM	NÃO	SIM								
10 Nilton Bastos	SIM	NÃO	SIM								
11 Paulo Juventude	SIM	NÃO	NÃO								
12 Rafael Tanzi	SIM	SIM									
13 Cabo Jean	SIM	NÃO	SIM								
14 Thiago Nunes	SIM	SIM									
15 William Albuquerque	SIM	NÃO	NÃO								
Favoráveis	14	14									
Contrários	0	0									





COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REDAÇÃO FINAL AO
Projeto de Lei nº 036-E, de 25/03/2022
(De autoria do Poder Executivo)**

***Cria o Conselho Municipal dos Direitos da
Juventude (CMDJ).***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude (CMDJ), entidade de caráter permanente e autônomo, que tem por finalidade a organização da juventude e das normas gerais para sua adequação e aplicação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude tem por objetivo colaborar na construção de políticas públicas voltadas à juventude, promovendo uma cidade mais acessível, no cumprimento do Estatuto Nacional da Juventude e promoção do Plano Municipal dos Direitos da Juventude, fomentando a participação e autonomia da juventude em sua cidadania.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - assessorar a Prefeitura Municipal em estudos, análises, elaboração, discussão e proposição de Políticas Públicas que permitam a integração e a participação do jovem na sociedade, economia, política, Cultura e programas educacionais do Município;

II - colaborar na promoção e coordenação de políticas em favor da juventude nos diversos órgãos da Administração Pública, Autarquias e afins;



III - realizar, sistematizar e difundir estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública desse segmento social;

IV - estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais, entre eles, programas de turismo juvenil que favoreçam a identificação e o mútuo conhecimento entre os jovens;

V - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de Convênios e Contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas, projetos e objetivos voltados para a juventude;

VI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude que contribuam para a conscientização e as soluções relativas aos problemas enfrentados pelos jovens do Município;

VII - orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar os que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos;

VIII - articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual de Juventude e outros Conselhos Municipais setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

IX - convocar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Juventude, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município e propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para este segmento;

X - desenvolver atividades não especificadas nos incisos anteriores, mas diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude é órgão deliberativo de caráter permanente e autônomo e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, responsável pela deliberação e elaboração das Políticas e do Plano Municipal dos Direitos da Juventude e controlador das ações na área da juventude.

Art. 5º São instâncias do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude:

I - Fórum Permanente dos Direitos da Juventude, realizadas periodicamente de acordo como Regimento Interno deste Conselho;



II - Conselho de Representantes, constituído por 8 (oito) representantes designados pelo Poder Público, e 8 (oito) conselheiros eleitos pela sociedade civil.

Art. O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude – CMDJ - será constituído de 16 (dezesseis) membros titulares, e respectivos suplentes.

§ 1º O CMDJ terá a seguinte composição:

I - 8 (oito) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 1 (um) representante Departamento de Educação;

b) 1 (um) representante da Divisão de Cultura;

c) 1 (um) representante do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer;

d) 1 (um) representante do Departamento de Bem-Estar Social;

e) 1 (um) representante do Departamento Jurídico;

f) 1 (um) representante do Departamento de Saúde;

g) 1 (um) representante do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente;

h) 1 (um) representante de livre escolha do Prefeito Municipal.

II - 8 (oito) representantes jovens da sociedade civil eleitos, preferencialmente sendo:

a) 1 (um) representante da comunidade Negra;
b) 1 (um) representante da luta por igualdade de gênero;

c) 1 (um) representante do Movimento Estudantil;

d) 1 (um) representante das causas ambientais e animais;

e) 1 (um) representante da Comunidade LGBTQ+;

f) 1 (um) representante da Comunidade Quilombola; e



g) 2 (dois) representantes de outras organizações sociais, associações, sindicatos, movimentos sociais, instituições de ensino públicas ou privadas e profissionais liberais.

§ 2º O CMDJ terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretária Geral;
- IV - Tesoureiro; e
- V - Membros.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro serão eleitos por seus membros na primeira reunião do Conselho, em caso de empate, o desempate será feito mediante sorteio.

§ 4º A cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, corresponderá um suplente.

§ 5º Os membros referidos nos itens I do § 1º e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º Os membros referidos nos itens II do § 1º e respectivos suplentes serão indicados pelas entidades que representam e eleitos, nos termos do art. 11.

§ 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno, a ser dirigida pelo Secretário Geral.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal da Juventude exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo a função de Conselheiro considerada como serviço público relevante.

Art. 7º Poderão ser criadas comissões técnicas, permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 8º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude será prestado pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, desde que presente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



a maioria absoluta de seus membros, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros ou pelo Presidente.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 10. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 11. A eleição dos Conselheiros da sociedade civil ocorrerá na Conferência Municipal da Juventude, realizada ordinariamente na Semana Municipal da Juventude.

Parágrafo Único. Para o primeiro mandato do Conselho Municipal dos Direitos Juventude a ser formado após a publicação desta Lei, os membros da sociedade civil serão eleitos conforme o artigo 6º, em eleição a ser convocada pelo Poder Executivo Municipal, extraordinariamente.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento e as atribuições de sua estrutura, o qual deverá ser positivado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os casos e hipóteses de exclusão e perda do mandato dos membros serão tratados no Regimento Interno.

Art. 13. Deverá ser realizada, bienalmente, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento social e promover a realização das eleições para representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar seus atos, especialmente aqueles voltados à realização do pleito.

§ 2º A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Fórum Permanente da Juventude.

§ 3º O Poder Executivo realizará junto ao conselho a Conferência Municipal da Juventude



Art. 14. Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - deliberar sobre os recursos financeiros do Fundo Municipal da Juventude, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, mediante critérios estabelecidos em Regimento Interno;

II - elaborar e Deliberar sobre o Plano Municipal da Juventude;

III - participar do planejamento integrado e orçamentário do Município, propondo as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida da população;

IV - acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Juventude bem como dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;

V - estabelecer, em ação conjunta com a Coordenadoria Municipal da Juventude, a realização de eventos, estudos e pesquisas integradas no campo da juventude;

VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o qual deverá ser positivado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

VII - manter comunicação com os Conselhos da Juventude do Estado de São Paulo, da União e de outros Municípios, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuam na área da juventude, propondo ao Município convênios de mútua cooperação, na forma da Lei;

VIII - deliberar sobre a política da captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal da Juventude destinados a este Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;

IX - manter cadastro de todas as ações, projetos, planos, entidades, relatórios, pesquisas, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta, as suas competências e atribuições, preferencialmente pela instrumentalização da informática;

X - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispões esta Lei e o Regimento Interno.

Art. 15. O Órgão coordenador das Políticas Municipais de Juventude é a Coordenadoria Municipal da Juventude, composta pelos membros previstos nos incisos I, II, III e IV do §2º do art. 6º deste Lei.

Parágrafo único. A Política Municipal de Juventude será executada em sistema descentralizado.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 16. Compete ao órgão coordenador das Políticas Municipais da Juventude:

I - oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionalismo do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;

II - estabelecer programas de aperfeiçoamento e atualização dos Servidores Públicos Municipais que estejam diretamente ligados à execução das Políticas Municipais de Juventude;

III - difundir as políticas sociais básicas e proteção integral;

IV - coordenar programas de geração de rendas;

V - coordenar outras atividades relacionadas às Políticas Municipais da Juventude.

Art. 17. O Presidente do Conselho Municipal da Juventude solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, a indicação dos novos membros.

Art. 18. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 19. Os casos omissos nesta Lei e no Regimento Interno do CMJ serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
18 de abril de 2022.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
SECRETÁRIO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Projeto de Lei Nº 36/2022, DE 25/03/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.449/2022, DE 18/04/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude (CMDJ).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude (CMDJ), entidade de caráter permanente e autônomo, que tem por finalidade a organização da juventude e das normas gerais para sua adequação e aplicação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude tem por objetivo colaborar na construção de políticas públicas voltadas à juventude, promovendo uma cidade mais acessível, no cumprimento do Estatuto Nacional da Juventude e promoção do Plano Municipal dos Direitos da Juventude, fomentando a participação e autonomia da juventude em sua cidadania.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - assessorar a Prefeitura Municipal em estudos, análises, elaboração, discussão e proposição de Políticas Públicas que permitam a integração e a participação do jovem na sociedade, economia, política, Cultura e programas educacionais do Município;

II - colaborar na promoção e coordenação de políticas em favor da juventude nos diversos órgãos da Administração Pública, Autarquias e afins;

Ricli
19/04/2022
gabulis

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



III - realizar, sistematizar e difundir estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública desse segmento social;

IV - estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais, entre eles, programas de turismo juvenil que favoreçam a identificação e o mútuo conhecimento entre os jovens;

V - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de Convênios e Contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas, projetos e objetivos voltados para a juventude;

VI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude que contribuam para a conscientização e as soluções relativas aos problemas enfrentados pelos jovens do Município;

VII - orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar os que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos;

VIII - articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual de Juventude e outros Conselhos Municipais setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

IX - convocar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Juventude, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município e propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para este segmento;

X - desenvolver atividades não especificadas nos incisos anteriores, mas diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude é órgão deliberativo de caráter permanente e autônomo e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, responsável pela deliberação e elaboração das Políticas e do Plano Municipal dos Direitos da Juventude e controlador das ações na área da juventude.

Art. 5º São instâncias do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude:

I - Fórum Permanente dos Direitos da Juventude, realizadas periodicamente de acordo como Regimento Interno deste Conselho;



II - Conselho de Representantes, constituído por 8 (oito) representantes designados pelo Poder Público, e 8 (oito) conselheiros eleitos pela sociedade civil.

Art. O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude – CMDJ - será constituído de 16 (dezesesseis) membros titulares, e respectivos suplentes.

§ 1º O CMDJ terá a seguinte composição:

I - 8 (oito) representantes do Poder Executivo,

sendo:

a) 1 (um) representante Departamento de Educação;

b) 1 (um) representante da Divisão de Cultura;

c) 1 (um) representante do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer;

d) 1 (um) representante do Departamento de Bem-Estar Social;

e) 1 (um) representante do Departamento Jurídico;

f) 1 (um) representante do Departamento de Saúde;

g) 1 (um) representante do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente;

h) 1 (um) representante de livre escolha do Prefeito Municipal.

II - 8 (oito) representantes jovens da sociedade civil eleitos, preferencialmente sendo:

a) 1 (um) representante da comunidade Negra;
b) 1 (um) representante da luta por igualdade de gênero;

c) 1 (um) representante do Movimento Estudantil;

d) 1 (um) representante das causas ambientais e animais;

e) 1 (um) representante da Comunidade LGBTQ+;

f) 1 (um) representante da Comunidade Quilombola; e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



g) 2 (dois) representantes de outras organizações sociais, associações, sindicatos, movimentos sociais, instituições de ensino públicas ou privadas e profissionais liberais.

§ 2º O CMDJ terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretária Geral;
- IV - Tesoureiro; e
- V - Membros.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro serão eleitos por seus membros na primeira reunião do Conselho, em caso de empate, o desempate será feito mediante sorteio.

§ 4º A cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, corresponderá um suplente.

§ 5º Os membros referidos nos itens I do § 1º e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º Os membros referidos nos itens II do § 1º e respectivos suplentes serão indicados pelas entidades que representam e eleitos, nos termos do art. 11.

§ 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno, a ser dirigida pelo Secretário Geral.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal da Juventude exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo a função de Conselheiro considerada como serviço público relevante.

Art. 7º Poderão ser criadas comissões técnicas, permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 8º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude será prestado pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, desde que presente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



a maioria absoluta de seus membros, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros ou pelo Presidente.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 10. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 11. A eleição dos Conselheiros da sociedade civil ocorrerá na Conferência Municipal da Juventude, realizada ordinariamente na Semana Municipal da Juventude.

Parágrafo Único. Para o primeiro mandato do Conselho Municipal dos Direitos Juventude a ser formado após a publicação desta Lei, os membros da sociedade civil serão eleitos conforme o artigo 6º, em eleição a ser convocada pelo Poder Executivo Municipal, extraordinariamente.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento e as atribuições de sua estrutura, o qual deverá ser positivado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os casos e hipóteses de exclusão e perda do mandato dos membros serão tratados no Regimento Interno.

Art. 13. Deverá ser realizada, bianualmente, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento social e promover a realização das eleições para representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar seus atos, especialmente aqueles voltados à realização do pleito.

§ 2º A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Fórum Permanente da Juventude.

§ 3º O Poder Executivo realizará junto ao conselho a Conferência Municipal da Juventude

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 14. Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - deliberar sobre os recursos financeiros do Fundo Municipal da Juventude, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, mediante critérios estabelecidos em Regimento Interno;

II - elaborar e Deliberar sobre o Plano Municipal da Juventude;

III - participar do planejamento integrado e orçamentário do Município, propondo as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida da população;

IV - acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Juventude bem como dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;

V - estabelecer, em ação conjunta com a Coordenadoria Municipal da Juventude, a realização de eventos, estudos e pesquisas integradas no campo da juventude;

VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o qual deverá ser positivado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

VII - manter comunicação com os Conselhos da Juventude do Estado de São Paulo, da União e de outros Municípios, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuam na área da juventude, propondo ao Município convênios de mútua cooperação, na forma da Lei;

VIII - deliberar sobre a política da captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal da Juventude destinados a este Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;

IX - manter cadastro de todas as ações, projetos, planos, entidades, relatórios, pesquisas, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta, as suas competências e atribuições, preferencialmente pela instrumentalização da informática;

X - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispões esta Lei e o Regimento Interno.

Art. 15. O Órgão coordenador das Políticas Municipais de Juventude é a Coordenadoria Municipal da Juventude, composta pelos membros previstos nos incisos I, II, III e IV do §2º do art. 6º deste Lei.

Parágrafo único. A Política Municipal de Juventude será executada em sistema descentralizado.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 16. Compete ao órgão coordenador das Políticas Municipais da Juventude:

I - oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionalismo do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;

II - estabelecer programas de aperfeiçoamento e atualização dos Servidores Públicos Municipais que estejam diretamente ligados à execução das Políticas Municipais de Juventude;

III - difundir as políticas sociais básicas e proteção integral;

IV - coordenar programas de geração de rendas;

V - coordenar outras atividades relacionadas às Políticas Municipais da Juventude.

Art. 17. O Presidente do Conselho Municipal da Juventude solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, a indicação dos novos membros.

Art. 18. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 19. Os casos omissos nesta Lei e no Regimento Interno do CMJ serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 11ª Sessão Ordinária, de 18 de abril de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário

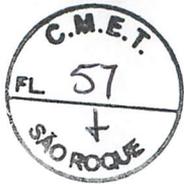
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 1

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências."

Art. 1º Altera a redação da Ementa do Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências.", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude (CMDJ)"

Art. 2º Altera a redação do "caput" do artigo 1º do Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências.", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude (CMDJ), entidade de caráter permanente e autônomo, que tem por finalidade a organização da juventude e das normas gerais para sua adequação e aplicação."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alinhar as novas formas de tratamento da pauta, entendendo o fiel objetivo do conselho, em pleno acordo com o Estatuto da Juventude.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18
de abril de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 18/04/2022 - 12:40 5165/2022/fap

Recb: 19/04/2022
gabriel

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 2

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências."

Art. 1º Altera a redação do "caput" do artigo 2º do Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude tem por objetivo colaborar na construção de políticas públicas voltadas à juventude, promovendo uma cidade mais acessível, no cumprimento do Estatuto Nacional da Juventude e promoção do Plano Municipal dos Direitos da Juventude, fomentando a participação e autonomia da juventude em sua cidadania."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alinhar as novas formas de tratamento da pauta, entendendo o fiel objetivo do conselho, em pleno acordo com o Estatuto da Juventude.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18
de abril de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 18/04/2022 - 12:41 5166/2022/fap

Recbi: 19/04/2022
gamul

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 3

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências."

Art. 1º Altera a redação do "caput" e incisos I e X do artigo 3º do Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - assessorar a Prefeitura Municipal em estudos, análises, elaboração, discussão e proposição de Políticas Públicas que permitam a integração e a participação do jovem na sociedade, economia, política, Cultura e programas educacionais do Município.

(...)

X - desenvolver atividades não especificadas nos incisos anteriores, mas diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 2º desta Lei."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alinhar as novas formas de tratamento da pauta, entendendo o fiel objetivo do conselho, em pleno acordo com o Estatuto da Juventude.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18 de abril de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)

Vereador

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 18/04/2022 - 12:41 5167/2022/fap

Rubi 19/04/2022
Gabriel

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 4

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências."

Art. 1º Altera a redação do "caput" do artigo 4º do Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude é órgão deliberativo de caráter permanente e autônomo e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, responsável pela deliberação e elaboração das Políticas e do Plano Municipal dos Direitos da Juventude e controlador das ações na área da juventude."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alinhar as novas formas de tratamento da pauta, entendendo o fiel objetivo do conselho, em pleno acordo com o Estatuto da Juventude.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18
de abril de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Vereador

PROCOLO Nº CETSr 18/04/2022 - 12:41 5168/2022/fap

*Recm
19/04/2022
gabuy*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 5

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências."

Art. 1º Altera a redação do "caput" e inciso I do artigo 5º do Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º São instâncias do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude:
I - fórum Permanente dos Direitos da Juventude, realizadas periodicamente de acordo como Regimento Interno deste Conselho;"*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alinhar as novas formas de tratamento da pauta, entendendo o fiel objetivo do conselho, em pleno acordo com o Estatuto da Juventude.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18 de abril de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 18/04/2022 - 12:41 5169/2022/fap

*Recbi
19/04/2022
garnes*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 6

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências."

Art. 1º Altera a redação do artigo 6º do Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude – CMDJ - será constituído de 16 (dezesesseis) membros titulares, e respectivos suplentes.

§1º O CMDJ terá a seguinte composição:

(...)

II - 8 (oito) representantes jovens da sociedade civil eleitos, preferencialmente sendo:

- a) Um representante da comunidade Negra;*
- b) um representante da luta por igualdade de gênero;*
- c) um representante do Movimento Estudantil;*
- d) um representante das causas ambientais e animais;*
- e) um representante da Comunidade LGBTQ+;*
- f) um representante da Comunidade Quilombola; e*
- g) dois representantes de outras organizações sociais, associações, sindicatos, movimentos sociais, instituições de ensino públicas ou privadas e profissionais liberais.*

§2º O CMDJ terá a seguinte estrutura:

(...)

§ 4º A cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, corresponderá um suplente.

(...)

§ 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno, a ser dirigida pelo Secretário Geral.

*Ricchi
19/04/2022
garnus*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 8º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo a função de Conselheiro considerada como serviço público relevante.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 2º Altera a redação dos artigos 8º e 9º do Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude será prestado pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, desde que presente a maioria absoluta de seus membros, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros ou pelo Presidente.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz."

Art. 3º Altera a redação do artigo 11 do Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 A eleição dos Conselheiros da sociedade civil ocorrerá na Conferência Municipal da Juventude, realizada ordinariamente na Semana Municipal da Juventude.

Parágrafo Único. Para o primeiro mandato do Conselho Municipal dos Direitos Juventude a ser formado após a publicação desta Lei, os membros da sociedade civil serão eleitos conforme o artigo 6º, em eleição a ser convocada pelo Poder Executivo Municipal, extraordinariamente."

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alinhar as novas formas de tratamento da pauta, entendendo o fiel objetivo do conselho, em pleno acordo com o Estatuto da Juventude.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18 de abril de 2022.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador**

**GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES
Vereador**

PROTOCOLO Nº CETSr 18/04/2022 - 12:41 5170/2022

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 7

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências."

Art. 1º Altera a redação do artigo 12 do Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento e as atribuições de sua estrutura, o qual deverá ser positivado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os casos e hipóteses de exclusão e perda do mandato dos membros serão tratados no Regimento Interno."

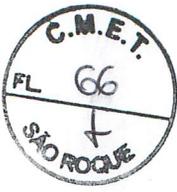
Art. 2º Altera a redação do artigo 13, altera a redação do §2º e acrescenta o §3º a este mesmo artigo do Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Deverá ser realizada, bienalmente, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento social e promover a realização das eleições para representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, conforme o disposto nesta Lei.

§2º - A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Fórum Permanente da Juventude.

§3º - O Poder Executivo realizará junto ao conselho a Conferência Municipal da Juventude."

*Reubi
19/04/2022
gabriel*



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alinhar as novas formas de tratamento da pauta, entendendo o fiel objetivo do conselho, em pleno acordo com o Estatuto da Juventude.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18
de abril de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Vereador

PROCOLO Nº CETSr 18/04/2022 - 12:42 5171/2022/fap

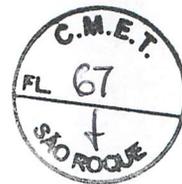
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 8

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências."

Art. 1º Altera a redação dos incisos I, II, IV e VIII do artigo 14 do Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 [...]

I - deliberar sobre os recursos financeiros do Fundo Municipal da Juventude, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, mediante critérios estabelecidos em Regimento Interno;

II - elaborar e Deliberar sobre o Plano Municipal da Juventude;

IV - acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Juventude bem como dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;

VIII - deliberar sobre a política da captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal da Juventude destinados a este Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alinhar as novas formas de tratamento da pauta, entendendo o fiel objetivo do conselho, em pleno acordo com o Estatuto da Juventude.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18 de abril de 2022.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador**

**GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES
Vereador**

PROTOCOLO Nº CETSr 18/04/2022 - 12:42 5172/2022/fap

*Recubi
19/04/2022
garnuf*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 9

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências."

Art. 1º Altera a redação do "caput" do artigo 15 e do "caput" do artigo 16 e incisos I, II e V deste mesmo artigo do Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 O Órgão coordenador das Políticas Municipais de Juventude é a Coordenadoria Municipal da Juventude, composta pelos membros previstos nos incisos I, II, III e IV do §2º do art. 6º deste Lei.

Art. 16 Compete ao órgão coordenador das Políticas Municipais da Juventude.

I - oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionalismo do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;

II - estabelecer programas de aperfeiçoamento e atualização dos Servidores Públicos Municipais que estejam diretamente ligados à execução das Políticas Municipais de Juventude;

(...)

V - coordenar outras atividades relacionadas às Políticas Municipais da Juventude.

Art. 2º Altera a redação do "caput" do artigo 19 do Projeto de Lei Nº 36/2022-E, de 25/03/2022, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 Os casos omissos nesta Lei e no Regimento Interno do CMJ serão resolvidos pelo Presidente do Conselho."

*Reubi
19/04/2022
gabuy*



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alinhar as novas formas de tratamento da pauta, entendendo o fiel objetivo do conselho, em pleno acordo com o Estatuto da Juventude.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18
de abril de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 18/04/2022 - 14:10 5178/2022



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.422

De 03 de maio de 2022

PROJETO DE LEI Nº 036/2022 - E

De 25 de março de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.449 de 18/04/2022

(De autoria do Poder Executivo)

**Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude
(CMDJ).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude (CMDJ), entidade de caráter permanente e autônomo, que tem por finalidade a organização da juventude e das normas gerais para sua adequação e aplicação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude tem por objetivo colaborar na construção de políticas públicas voltadas à juventude, promovendo uma cidade mais acessível, no cumprimento do Estatuto Nacional da Juventude e promoção do Plano Municipal dos Direitos da Juventude, fomentando a participação e autonomia da juventude em sua cidadania.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - assessorar a Prefeitura Municipal em estudos, análises, elaboração, discussão e proposição de Políticas Públicas que permitam a integração e a participação do jovem na sociedade, economia, política, Cultura e programas educacionais do Município;

II - colaborar na promoção e coordenação de políticas em favor da juventude nos diversos órgãos da Administração Pública, Autarquias e afins;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.422/2022

III - realizar, sistematizar e difundir estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública desse segmento social;

IV - estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais, entre eles, programas de turismo juvenil que favoreçam a identificação e o mútuo conhecimento entre os jovens;

V - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de Convênios e Contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas, projetos e objetivos voltados para a juventude;

VI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude que contribuam para a conscientização e as soluções relativas aos problemas enfrentados pelos jovens do Município;

VII - orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar os que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos;

VIII - articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual de Juventude e outros Conselhos Municipais setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

IX - convocar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Juventude, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município e propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para este segmento;

X - desenvolver atividades não especificadas nos incisos anteriores, mas diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude é órgão deliberativo de caráter permanente e autônomo e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, responsável pela deliberação e elaboração das Políticas e do Plano Municipal dos Direitos da Juventude e controlador das ações na área da juventude.

Art. 5º São instâncias do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude:

I - Fórum Permanente dos Direitos da Juventude, realizadas periodicamente de acordo como Regimento Interno deste Conselho;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.422/2022

II - Conselho de Representantes, constituído por 8 (oito) representantes designados pelo Poder Público, e 8 (oito) conselheiros eleitos pela sociedade civil.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude – CMDJ - será constituído de 16 (dezesesseis) membros titulares, e respectivos suplentes.

§ 1º O CMDJ terá a seguinte composição:

I - 8 (oito) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 1 (um) representante Departamento de Educação;
- b) 1 (um) representante da Divisão de Cultura;
- c) 1 (um) representante do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer;
- d) 1 (um) representante do Departamento de Bem-Estar Social;
- e) 1 (um) representante do Departamento Jurídico;
- f) 1 (um) representante do Departamento de Saúde;
- g) 1 (um) representante do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente;
- h) 1 (um) representante de livre escolha do Prefeito Municipal.

II - 8 (oito) representantes jovens da sociedade civil eleitos, preferencialmente sendo:

- a) 1 (um) representante da comunidade Negra;
- b) 1 (um) representante da luta por igualdade de gênero;
- c) 1 (um) representante do Movimento Estudantil;
- d) 1 (um) representante das causas ambientais e animais;
- e) 1 (um) representante da Comunidade LGBTQ+;
- f) 1 (um) representante da Comunidade Quilombola; e
- g) 2 (dois) representantes de outras organizações sociais, associações, sindicatos, movimentos sociais, instituições de ensino públicas ou privadas e profissionais liberais.

§ 2º O CMDJ terá a seguinte estrutura:

I - Presidência



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.422/2022

II - Vice-Presidência;

III - Secretária Geral;

IV - Tesoureiro; e

V - Membros.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro serão eleitos por seus membros na primeira reunião do Conselho, em caso de empate, o desempate será feito mediante sorteio.

§ 4º A cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, corresponderá um suplente.

§ 5º Os membros referidos nos itens I do § 1º e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º Os membros referidos nos itens II do § 1º e respectivos suplentes serão indicados pelas entidades que representam e eleitos, nos termos do art. 11.

§ 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno, a ser dirigida pelo Secretário Geral.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal da Juventude exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo a função de Conselheiro considerada como serviço público relevante.

Art. 7º Poderão ser criadas comissões técnicas, permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 8º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude será prestado pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, desde que presente a maioria absoluta de seus membros, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros ou pelo Presidente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.422/2022

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 10. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 11. A eleição dos Conselheiros da sociedade civil ocorrerá na Conferência Municipal da Juventude, realizada ordinariamente na Semana Municipal da Juventude.

Parágrafo Único. Para o primeiro mandato do Conselho Municipal dos Direitos Juventude a ser formado após a publicação desta Lei, os membros da sociedade civil serão eleitos conforme o artigo 6º, em eleição a ser convocada pelo Poder Executivo Municipal, extraordinariamente.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento e as atribuições de sua estrutura, o qual deverá ser positivado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os casos e hipóteses de exclusão e perda do mandato dos membros serão tratados no Regimento Interno.

Art. 13. Deverá ser realizada, bianualmente, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento social e promover a realização das eleições para representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar seus atos, especialmente aqueles voltados à realização do pleito.

§ 2º A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Fórum Permanente da Juventude.

§ 3º O Poder Executivo realizará junto ao conselho a Conferência Municipal da Juventude



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.422/2022

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - deliberar sobre os recursos financeiros do Fundo Municipal da Juventude, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, mediante critérios estabelecidos em Regimento Interno;

II - elaborar e Deliberar sobre o Plano Municipal da Juventude;

III - participar do planejamento integrado e orçamentário do Município, propondo as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida da população;

IV - acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Juventude bem como dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;

V - estabelecer, em ação conjunta com a Coordenadoria Municipal da Juventude, a realização de eventos, estudos e pesquisas integradas no campo da juventude;

VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o qual deverá ser positivado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

VII - manter comunicação com os Conselhos da Juventude do Estado de São Paulo, da União e de outros Municípios, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuam na área da juventude, propondo ao Município convênios de mútua cooperação, na forma da Lei;

VIII - deliberar sobre a política da captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal da Juventude destinados a este Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;

IX - manter cadastro de todas as ações, projetos, planos, entidades, relatórios, pesquisas, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta, as suas competências e atribuições, preferencialmente pela instrumentalização da informática;

X - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispões esta Lei e o Regimento Interno.

Art. 15. O Órgão coordenador das Políticas Municipais de Juventude é a Coordenadoria Municipal da Juventude, composta pelos membros previstos nos incisos I, II, III e IV do §2º do art. 6º deste Lei.

Parágrafo único. A Política Municipal de Juventude será executada em sistema descentralizado.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.422/2022

Art. 16. Compete ao órgão coordenador das Políticas Municipais da Juventude:

I - oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionalismo do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;

II - estabelecer programas de aperfeiçoamento e atualização dos Servidores Públicos Municipais que estejam diretamente ligados à execução das Políticas Municipais de Juventude;

III - difundir as políticas sociais básicas e proteção integral;

IV - coordenar programas de geração de rendas;

V - coordenar outras atividades relacionadas às Políticas Municipais da Juventude.

Art. 17. O Presidente do Conselho Municipal da Juventude solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, a indicação dos novos membros.

Art. 18. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 19. Os casos omissos nesta Lei e no Regimento Interno do CMJ serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/05/2022

MARCOS AUGUSTO

ISSA HENRIQUES DE

ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2022.05.03 13:10:42 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 03 de maio de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 11ª Sessão Ordinária de 18/04/2022**

/mgsm.-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



Art. 1º - O presente é o texto da Lei Municipal de São Roque, Estado de São Paulo, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de São Roque, para o período de 2022 a 2032, e dá outras providências.

Art. 2º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de São Roque, para o período de 2022 a 2032, é constituído pelas seguintes partes:

I - o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de São Roque, para o período de 2022 a 2032, que estabelece as diretrizes, as normas e as regras para o desenvolvimento urbano do Município de São Roque, para o período de 2022 a 2032;

II - o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de São Roque, para o período de 2022 a 2032, que estabelece as diretrizes, as normas e as regras para o desenvolvimento urbano do Município de São Roque, para o período de 2022 a 2032;

III - o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de São Roque, para o período de 2022 a 2032, que estabelece as diretrizes, as normas e as regras para o desenvolvimento urbano do Município de São Roque, para o período de 2022 a 2032;

IV - o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de São Roque, para o período de 2022 a 2032, que estabelece as diretrizes, as normas e as regras para o desenvolvimento urbano do Município de São Roque, para o período de 2022 a 2032;

V - o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de São Roque, para o período de 2022 a 2032, que estabelece as diretrizes, as normas e as regras para o desenvolvimento urbano do Município de São Roque, para o período de 2022 a 2032;

Publicado no Jornal D.O.M.
n.º 200 fls. 3a6 de 22 dia 06 / 05 / 2022
Ato Normativo LEI N.º 5422/2022

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/05/2022

MARCOS AUGUSTO ISLA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 03 de maio de 2022, no Diário Oficial do Município de São Roque, no nº 200, de 06/05/2022, às 15h04min.

Assinatura